

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 375/81

INTERESSADO: CARLOS HÉRCULES TRAVAIN

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Educação Física, na FEO. de Jahu.

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N°1843/84 -CTG- APROVADO EM 14/11/84

1. HISTÓRICO:

A Sra. Diretora Executiva da Fundação Educacional de Jahu indica à apreciação deste Conselho o Prof. Carlos Hercules Travain para, como Professor I, lecionar a disciplina Educação Física, junto ao Departamento de Ciências do Comportamento e Educação, obrigatória para o curso de Enfermagem e Obstetrícia, da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Educação Física pela Escola de Educação Física de Bauru e licenciado em Pedagogia pela FFCL Sagrado Coração do Jesus de Bauru, com os diplomas devidamente registrados.

Já possui parecer favorável em relação a mesma disciplina para a FFCL. de Jahu (Parecer CEE 653/77) e possui títulos que preencham as exigências da Deliberação-CEE n° 5/80. Grade e carga horárias compatíveis.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Carlos Hércules Travain para lecionar, como Professor I, a disciplina Educação Física, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu.

São Paulo, 24 de outubro de 1984

a) Cons° Armando Octávio Ramos
Relator

vmj/

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Arcando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.
Sala da Câmara do Terceiro Grau, 07.11.84

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE